

Resolução 023/97 - CONSUNI

**Aprova as Normas Relativas ao Processo Eleitoral para
Votação Direta de Reitor e Vice-Reitor da UDESC para a
Gestão 1998-2002.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 1194/976, tomada em sessão de 18 de dezembro de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas Relativas ao Processo Eleitoral para Votação Direta de Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC para a Gestão 1998-2002, que a esta Resolução acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de dezembro de 1997.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente

**ANEXO ÚNICO DA
RESOLUÇÃO N° 023/97 - CONSUNI**

**NORMAS RELATIVAS AO PROCESSO ELEITORAL PARA VOTAÇÃO DIRETA DE REITOR E
VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
UDESC, PARA A GESTÃO 1998-2002.**

1 - DAS NORMAS GERAIS.

1.1 - O Reitor e Vice-Reitor, brasileiros, integrantes da Categoria de Professor de Ensino Superior do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC, há pelo menos 5 (cinco) anos, serão nomeados por ato do Governador do Estado, após escolha efetuada pela comunidade universitária, através de voto direto e secreto.

1.2 - A inscrição e votação dos candidatos deverão ser feitas por chapa, na qual conste o nome do candidato a Reitor e a Vice-Reitor.

1.3 - Os candidatos, ao procederem suas inscrições, deverão declarar, expressamente, que, se escolhidos, aceitarão suas investiduras.

1.4 - Cada chapa deverá requerer sua inscrição à Comissão Eleitoral Central junto ao Setor de Protocolo da Reitoria da UDESC, de 09 a 13.02.98, das 8:00 às 18:00 horas.

1.5 - No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar:

- a - comprovante de nacionalidade brasileira;
- b - comprovante de estar em atividade na UDESC;
- c - comprovante de tempo de serviço igual ou superior a 5 (cinco) anos no magistério superior da UDESC;
- d - declaração de que aceita a investidura, se eleito;

1.6 - Cabe à Comissão Eleitoral Central homologar as candidaturas até o dia 20.02.98, bem como, por sorteio, em sessão pública a se realizar no auditório da Reitoria, às 16 (dezesseis) horas do dia 26.02.98, definir a ordem das chapas que constarão em cédula única para votação.

1.7 - É facultado àqueles que tiverem sua candidatura homologada requererem licença de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração.

1.8 - A votação pela comunidade acadêmica será realizada no dia 25.03.98 em primeiro turno e, se necessário, no dia 15.04.98 em segundo turno, respeitado o prazo recursal.

1.9 - Até cinco dias antes da votação poderão ser realizados debates, no máximo um por Centro, entre os candidatos homologados.

1.10 - A apuração proceder-se-á de forma que os votos dos servidores (professores e técnico-administrativos) representem 2/3 (dois terços) e dos discentes 1/3 (um terço).

2 - DOS VOTANTES.

2.1 - São votantes todos os servidores e alunos em conformidade com o descrito abaixo:

2.1.1 - Professores:

a - Todos os professores, em atividade ou não, integrantes da Categoria de Professor de Ensino Superior do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC e os aposentados na Categoria de Professor de Ensino Superior do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC;

b - Todos os professores colaboradores e visitantes, integrantes da Categoria de Professor de Ensino Superior da UDESC, regularmente designados até o dia 28.02.98.

2.1.2 - Técnico-Administrativos:

Todos os servidores, em atividade ou não, integrantes da Categoria Técnico-Administrativo do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC e os aposentados na categoria Técnico-Administrativo do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC.

2.1.3 - Alunos:

Todos os alunos regularmente matriculados no primeiro semestre de 1998 nos cursos da UDESC, conforme estabelecido no art. 72 do Estatuto da UDESC.

2.2 - Não terão direito a voto os alunos com matrícula trancada, os de cursos de atualização e de extensão, bem como os alunos de disciplinas isoladas.

2.3 - A relação dos servidores votantes, ativos e aposentados, será elaborada pela Pró-Reitoria de Administração, e encaminhada à Comissão Eleitoral Central em até 10 (dez) dias antes da votação que, em até 5 (cinco) dias antes da votação, divulgará a relação em ordem alfabética e numerada atendendo o item 5.3;

2.4 - A relação dos alunos votantes será elaborada pela Direção Geral de cada Centro de Ensino, e encaminhada à Comissão Eleitoral Central em até 10 (dez) dias antes da votação que, em até 5 (cinco) dias antes da votação, divulgará a relação em ordem alfabética e numerada atendendo o item 5.3;

2.5 - Havendo segundo turno, o colégio eleitoral será o determinado para o primeiro turno conforme itens 2.3 e 2.4, excluídos os que perderam sua condição de votantes.

3 - DAS COMISSÕES ELEITORAIS.

3.1- A Comissão Eleitoral Central será integrada por um representante da Comissão Eleitoral Setorial de cada Centro e por um representante da Comissão Eleitoral Setorial da Reitoria, indicados por seus pares.

3.2 - A Comissão Eleitoral Central será designada pelo Reitor da UDESC, devendo ser instalada até o dia 09.02.98.

3.3 - A Comissão Eleitoral Central escolherá, dentre seus membros, o seu Presidente e Secretário.

3.4 - Em cada Centro de Ensino será constituída uma Comissão Eleitoral Setorial composta por seus membros natos e titulares no CONSEPE e no CONSUNI, sendo seu presidente o Diretor Geral e o secretário escolhido por seus pares.

3.5 - Na Reitoria, será constituída uma Comissão Eleitoral Setorial composta por 4 (quatro) membros, dentre seus servidores do Quadro de Pessoal Permanente, sendo 2 (dois) docentes indicados pelo Reitor e os outros 2 (dois) os seus representantes no CONSUNI, tendo como presidente o representante titular dos Técnico-Administrativos da Reitoria no CONSUNI e o secretário escolhido por seus pares.

3.6 - Na hipótese de qualquer membro de Comissão Eleitoral ser candidato, o mesmo será substituído por indicação da própria Comissão.

3.7 - Cada Comissão Eleitoral Setorial será designada por portaria do Reitor, devendo ser instalada até o dia 05.02.98.

4 - DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS.

4.1 - Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por presidente, secretário e mesários e indicados pelas Comissões Eleitorais Setoriais.

4.2 - Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas necessárias ao bom andamento da recepção dos votos.

4.3 - Nenhum candidato poderá ser membro de Mesa Eleitoral Receptora, Junta Apuradora ou Comissão Eleitoral.

4.4 - Cada chapa poderá indicar, à Comissão Eleitoral Setorial, até 2 (dois) fiscais e respectivos suplentes por mesa eleitoral, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

4.5 - A indicação referida no item anterior será por escrito e com antecedência mínima de 2 (dois) dias da votação.

4.6 - Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral e a adoção de providências que cada caso requeira.

4.7 - Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso à Comissão Eleitoral Setorial e desta à Comissão Eleitoral Central.

5 - DA VOTAÇÃO.

5.1 - Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

5.2 - Para receber os votos dos servidores (professores e técnico-administrativos), haverá secção única em cada Centro e na Reitoria.

5.3 - Não será admitido voto cumulativo. No caso de docente, técnico-administrativo ou aluno constar em mais de uma relação de votantes, será obedecido o seguinte critério:

Professor e Técnico-Administrativo - vota como Professor.

Professor e aluno - vota como Professor.

Técnico-Administrativo e aluno - vota como Técnico-Administrativo.

Professor, aluno e técnico-administrativo - vota como Professor

Aluno e aluno - vota na matrícula mais antiga.

5.4 - A votação dar-se-á ininterruptamente nos seguintes horários, respeitando o horário normal de funcionamento de cada Centro/Reitoria:

- CAV - das 09:00 às 18:00 h (das nove horas às dezoito horas);

- CEART -

- Florianópolis - das 09:00 às 18:00 h (das nove horas às dezoito horas);

- São José - das 15:00 às 21:00 h (das quinze horas às vinte e uma horas);

- CEFID - das 09:00 às 21:00 h (das nove horas às vinte e uma horas);

- FAED - das 09:00 às 21:00 h (das nove horas às vinte e uma horas);

- ESAG - das 15:00 às 21:00 h (das quinze horas às vinte e uma horas);

- FEJ -

- Joinville - das 09:00 às 21:00 h (das nove horas às vinte e uma horas);

- São Bento do Sul - das 15:00 às 21:00 h (das quinze horas às vinte e uma horas);

- REITORIA - das 09:00 às 18:00 h (das nove horas às dezoito horas).

5.5 - Cada votante se identificará, se solicitado, junto à Mesa Eleitoral antes de assinar a lista de votantes.

5.6 - Os votantes não constantes da lista de eleitores depositarão sua cédula em separado, após comprovada a condição de votante na respectiva secção.

5.7 - Cabe à Mesa Eleitoral Receptora decidir as condições de voto do votante.

5.8 - A cédula de votação será única e rubricada pelo presidente e por um mesário da Mesa Eleitoral Receptora.

5.9 - Encerrados os trabalhos de votação, será lavrada a ata respectiva, assinada pelos integrantes da Mesa Eleitoral Receptora e pelos fiscais presentes e lacrada a urna devidamente rubricada.

5.10 - Na ata deverão constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

6 - DA APURAÇÃO.

6.1 - A apuração terá caráter público e será realizada após a votação, a partir das 21:00 h (vinte e uma horas), sendo procedida por Junta Apuradora designada pela Comissão Eleitoral Setorial. Cada chapa poderá indicar até 2 (dois) fiscais para acompanhar a apuração.

6.2 - As urnas localizadas em São José e em São Bento do Sul serão apuradas junto com as urnas dos respectivos Centros.

6.3 - Os procedimentos de apuração obedecerão a legislação eleitoral brasileira.

6.4 - Os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

6.5 - Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral Setorial.

6.6 - Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Junta Apuradora, ata constando, para cada uma das duas secções, o total dos votantes inscritos, os votos de cada uma das chapas, os votos brancos, os votos nulos, bem como o número de faltantes.

6.7 - A Junta Apuradora e a Comissão Eleitoral Setorial promoverão, até no máximo às 14:00h (quatorze horas) horas do dia seguinte à realização das eleições, a entrega das atas e relatórios à Comissão Eleitoral Central.

6.8 - A Comissão Eleitoral Central, de posse das atas das Mesas Eleitorais Receptoras e Juntas Apuradoras procederá os cálculos conforme os critérios definidos nos itens 6.9 a 7.5.

6.9 - Para o primeiro turno, o resultado da votação será calculado em conformidade ao que estabelece o Estatuto da UDESC, em seu artigo 41, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver o maior índice eleitoral de eleitores calculado através da adição de dois quocientes, sendo o primeiro obtido pelo produto de duas vezes o número de votos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo em uma chapa dividido pelo número total dos integrantes destes corpos e o segundo obtido pela divisão do número de votos do corpo discente recebido pela chapa dividido pelo número total dos integrantes deste corpo, conforme a seguinte fórmula:

$$I = 2 \times \frac{\text{Votos dos servidores na chapa X}}{\text{Número de servidores inscritos como eleitores}} + \frac{\text{Votos dos alunos na chapa X}}{\text{Número de alunos inscritos como eleitores}}$$

6.10 - Havendo mais de duas chapas, só serão considerados eleitos, no primeiro turno, para o cargo de Reitor e Vice-Reitor os candidatos da chapa que obtenha índice eleitoral de votos válidos superior à soma dos índices das demais chapas. Para cada chapa o índice eleitoral de votos válidos será calculado através da adição de dois quocientes, sendo o primeiro obtido pelo produto de duas vezes o número de votos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo recebidos pela chapa dividido pelo número total dos votos válidos (número de votantes que compareceram menos os votos brancos e nulos) dos integrantes destes corpos e

o segundo obtido pela divisão do número de votos do corpo discente recebido pela chapa dividido pelo número total dos votos válidos (número de votantes que compareceram menos os votos brancos e nulos) dos integrantes deste corpo, conforme a seguinte fórmula:

$$\begin{array}{r} \text{Votos dos servidores na chapa X} \\ \text{I} = 2 \times \hline \text{Número de votos válidos dos servidores} \end{array} \quad + \quad \begin{array}{r} \text{Votos dos alunos na chapa X} \\ \hline \text{Número de votos válidos dos alunos} \end{array}$$

6. 11 - O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

7 - DO SEGUNDO TURNO.

7.1 - Nenhuma chapa alcançando o índice eleitoral maior que a soma dos índices eleitorais das demais chapas, conforme definido no item 6.10, far-se-á nova votação, nela concorrendo unicamente as duas chapas que obtiveram o maior índice eleitoral, calculado conforme o item 6.9.

7.2 - A desistência de candidato ao cargo de Reitor implica na desistência da chapa inscrita, sendo chamada a participar do segundo turno de votação a chapa imediatamente mais votada, conforme calculado no item 6.9.

7.3 - Em caso de desistência, ou qualquer outro fato impeditivo, de candidato ao cargo de Vice-Reitor, a substituição será feita por indicação do candidato a Reitor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao pleito, devendo ser homologada pela Comissão Eleitoral Central.

7.4 - Para o segundo turno, a apuração dos votos dar-se-á conforme o estabelecido no artigo 41, do Estatuto da UDESC, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver o maior índice eleitoral de eleitores calculado através da adição de dois quocientes, sendo o primeiro obtido pelo produto de duas vezes o número de votos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo em uma chapa dividido pelo número total dos integrantes destes corpos e o segundo obtido pela divisão do número de votos do corpo discente recebido pela chapa dividido pelo número total dos integrantes deste corpo, conforme a seguinte fórmula.

$$\begin{array}{r} \text{Votos dos servidores na chapa X} \\ \text{I} = 2 \times \hline \text{Número de servidores inscritos como eleitores} \end{array} \quad + \quad \begin{array}{r} \text{Votos dos alunos na chapa X} \\ \hline \text{Número de alunos inscritos como eleitores} \end{array}$$

7.5 - Serão considerados eleitos para o cargo de Reitor e Vice-Reitor os candidatos da chapa que obtiver o maior índice eleitoral de eleitores apurado conforme item 7.4

8 - DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS.

8.1 - Concluídos os trabalhos de apuração final, a Comissão Eleitoral Central, à vista dos resultados, proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior índice eleitoral, na forma do item 6.10 caso haja mais de duas chapas ou o maior índice eleitoral na forma do item 6.9 caso haja no máximo duas chapas, para o primeiro turno, ou item 7.5 para o segundo turno.

8.2 - Procedida a proclamação, a Comissão Eleitoral Central providenciará lavratura da respectiva ata, elaborando relatório circunstanciado do processo eleitoral para encaminhamento ao Reitor da UDESC.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1 - No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras

9.2 - No dia da eleição não haverá suspensão das aulas.

9.3 - Dos atos da Comissão Eleitoral Central caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis e recurso, em igual prazo, ao CONSUNI.

9.4 - Sem prejuízo do processo eleitoral, poderá ser utilizada a votação eletrônica.

9.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.